

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.664 DE 16 DE JULHO DE 2020

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 40/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu

artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2020, objeto AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV2 (IGG/IGM), REALIZADO ATRAVÉS DE AMOSTRA DE SANGUE OBTIDA POR PUNÇÃO DIGITAL, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1	TESTE RÁPIDO CORONAVIRUS IGG/IGM (COVID-19) COMREGISTRO NO INCOQS - INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE/FIO CRUZ	MEDTESTE	1.000,00	59,80

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 40/2020, é de R\$ 59.800,00 (Cinqüenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dezesseis dias de julho de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2020

Pregão Eletrônico Nº 040/2020

Data da Assinatura: 16/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV2 (IGG/IGM), REALIZADO ATRAVÉS DE AMOSTRA DE SANGUE OBTIDA POR PUNÇÃO DIGITAL, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS...

Valor total: R\$59.800,00 (Cinqüenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 329/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AVENIDA BRASIL, 306 SALA 2 CXPST 21 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI, CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato em 31/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 12/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRE-



SA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAIDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 856605/2017- OPERAÇÃO 1041530-91- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 138/2020, fica prorrogado o prazo de Execução E Vigência do Contrato nº 329/2018 para mais 4(quatro) meses a partir da data de término do contrato, ficando seu novo prazo de término em 29/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 29 de abril de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ALDEMIR COLUSSI
Representante Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME
Contratada

LEIS

LEI Nº 1.743, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio, denominado “Cuidar da mente é cuidar da vida. Juntos vamos prevenir o suicídio!”.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, o Programa Municipal de Incentivo a Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio, denominado “Cuidar da mente é cuidar da vida. Juntos vamos prevenir o suicídio!”, no âmbito do Município de Capanema/PR.

Art. 2º O programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre os temas relacionados à saúde mental e a prevenção do suicídio.

Art. 3º O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas e as demais instituições de ensino, as associações de idosos e de bairros, os clubes de damas (mulheres), a cadeia pública, as igrejas e as comunidades do interior.

§ 1º Para esta finalidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e de cooperação com instituições privadas e pessoas físicas.

§ 2º Diante da eficácia dos trabalhos do Centro de Valorização da Vida (CVV), dos Alcoólicos Anônimos (AA) e da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) serão construídas e viabilizadas parcerias preferenciais para o sucesso do programa.

Art. 4º O programa deverá ser estruturado para ação contínua e anual. Parágrafo único. Contudo, haverá períodos especiais entre os dias 10 de setembro e 10 de outubro e no mês de janeiro.

Art. 5º Para destacar as ações do programa, especialmente, na prevenção

do suicídio fica instituído a Campanha “Setembro Amarelo”.

Parágrafo único. O dia 10 de setembro será o dia municipal de prevenção ao suicídio.

Art. 6º Também é instituído a Campanha “Janeiro Branco”, que contribuirá de modo especial, em todo mês de janeiro, para difusão de ações educativas na área da saúde mental.

Parágrafo único. O dia 10 de outubro será o dia municipal da saúde mental.

Art. 7º O programa, no tocante a prevenção do suicídio, poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – informar e sensibilizar a comunidade local, que a tentativa de suicídio e o suicídio são problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

II – combater o preconceito sobre o tema, pois o suicídio é grave problema de saúde pública, que fica sem detecção precoce ou prevenção pelos errôneos tabus;

III – discutir, de forma prioritária, os fatores de risco para os suicídios apontados pela ciência médica. De forma especial: 1 – tentativa prévia de suicídio; 2- doença mental; 3 – sentimentos de desesperança, desamparo e impulsividade; 4 – questão etária (jovens e idosos); 5 – doenças clínicas não psiquiátricas; 6 - eventos adversos na infância e na adolescência; e, 7 – histórico familiar e genético; 8 – questões sociais como local, desemprego e etc.

IV – estimular o acolhimento adequado dos familiares e das pessoas próximas das vítimas de suicídio, especialmente, na rede de saúde;

V – promover união de todos os setores sociais, principalmente, das entidades de educação, saúde, imprensa, bombeiros e polícias para prevenção do suicídio;

VI – aperfeiçoar a rede de saúde para garantir atenção psicossocial às pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, principalmente, com histórico de tentativa de suicídio;

VII - fornecer capacitação aos servidores da saúde e da educação para notificações da lei 13.819/2019.

VIII – aprimorar a qualificação dos profissionais da rede de saúde, em todos os seus níveis, quanto a problemática da tentativa de suicídio e do suicídio;

IX – acolher o laço de fita da cor amarela e a referida cor como símbolos da campanha setembro amarelo;

X – divulgar o telefone número de telefone 188, que funciona vinte e quatro horas, para apoio emocional e prevenção de suicídio pelo Centro de Valorização da Vida.

Art. 8º O programa, no tocante a difusão da importância da saúde mental, poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – defender e promover que a saúde mental é fundamental para vida;

II – propagar a reflexão sobre a vida, o seu sentido e o seu propósito, a qualidade dos relacionamentos (pessoais, familiares e comunitários) e o autoconhecimento (emoções, pensamentos e comportamentos);



III – refletir sobre fatores protetores da saúde mental, especialmente, da nutrição equilibrada, da prática da atividade física, da quantidade e da qualidade do sono e da prática de espiritual;

IV – divulgar que o pai e mãe também são responsáveis pela saúde mental dos filhos. Discutir o consumo de álcool, cigarro e demais drogas na gravidez. Bem como, a alimentação e a prática esportiva no referido período. Meditar a respeito da importância de brincar com os filhos, de fornecer limites sem violência física e desaprovar o bullying. Proibir o consumo de álcool e drogas, sempre com diálogo e exemplo. Observar qualquer mudança de comportamento, inclusive, no campo educacional.

V – convidar os pais e os filhos para refletir sobre a qualidade do relacionamento familiar, especialmente, das seguintes características: gentileza, paciência, capacidade de perdoar, cortesia, humildade, generosidade e honestidade.

VI – estimular a sociedade para reflexão a respeito da qualidade das suas emoções no ambiente de trabalho;

VII – conclamar a sociedade em geral para reflexão sobre a cultura da gentileza e da paz, especialmente, no trânsito, nas escolas e nas festas sociais. E, igualmente, a importância das palavras positivas, de polidez e de cortesia, como exemplo: muito obrigado, desculpa, com licença, por favor, e etc.;

VIII – divulgar e difundir que a rede de saúde oferece cuidados para problemas de saúde mental;

IX – combater o preconceito contra os portadores de transtornos mentais (psicofobia);

X – estimular a prevenção da automutilação (violência autoprovocada).

XI - acolher o laço de fita da cor branca e a referida cor como símbolos da campanha janeiro branco.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.744, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Inclui na Lei nº 1.120/2007 disposições sobre os loteamentos aprovados até 31 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei nº 1.120, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 19-A. Os loteamentos aprovados até 31 de dezembro de 2016, poderão ser dispensados do cumprimento das seguintes infraestruturas relativas:

I - a pavimentação dos passeios públicos (calçadas para pedestres) lineares a todos os lotes do loteamento, prevista no inciso X, do Art. 19, da Lei nº 1.120/2007, desde que execute o nivelamento conforme o leito da via e o plantio de grama em toda a área do passeio;

II - a instalação de marcos de alinhamento e nivelamento de concreto

ou pedra segundo padrão fornecido pela Prefeitura Municipal de Capanema, previsto nos incisos I, alínea “a” e § 2º, do Art. 19, da Lei nº 1.120/2007, desde que sejam instalados marcos de alinhamento e nivelamento de concreto ou pedra nas esquinas das quadras e nas divisas dos demais lotes marcos de madeira.

§ 1º Somente estarão dispensados do cumprimento das infraestruturas previstas nos incisos I e II deste artigo, os loteamentos que tiverem o termo de compromisso aprovado na forma do art. 2º desta Lei.

§ 2º Com a conclusão das infraestruturas pelo Empreendedor, nos moldes do termo de compromisso assinado e cronograma físico financeiro aprovado, constatada por Termo de Vistoria Técnica Municipal e ouvida a Procuradoria Municipal, será expedido o Certificado de Conclusão de Obras de Urbanização pelo chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º As pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que estejam na condição de empreendedores dos loteamentos aprovados até 31 de dezembro de 2016, para obter a dispensa das infraestruturas na forma do art. 19-A da Lei nº 1.120/2007, deverão firmar termo de compromisso instruído com cronograma físico financeiro, planilha de custo das infraestruturas pendentes, devendo tais documentos serem submetidos a aprovação do Engenheiro Civil Municipal e submetido a parecer da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único. A assinatura do termo de compromisso será condicionada a apresentação de escritura pública na qual o empreendedor reservará em garantia bens suficientes em favor do Município de Capanema, para ser executada em caso de descumprimento das infraestruturas no prazo do cronograma físico financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 6.804, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Nomeia o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Capanema-PR.

O Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica de Capanema,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.741, de 07 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Capanema, composto pelos seguintes integrantes:

Representantes dos Trabalhadores

Titulares

- André Luiz Drebes

- Márcia de Fátima Belo Resener

- Sueli de Melo

Suplentes

- Ari Drebes

- Ency Viana



- Silmara Teresinha Gava

Representantes dos Empregadores

Titulares

- Douglas Staczewski
- Fabiana Cantini
- Luis Fernando Luersen

Suplentes

- Fernando Diego Gruhn
- Jaciano Kraemer
- Djenifer Weiler

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titulares

- Vera Tatiana Bohn
- Adriano Winck
- Maicon Douglas de Castro Coito

Suplentes

- Evandro Cesar Malinski
- Caroline Pilati
- Ivone da Vega Rossi

Art. 2º O mandato dos Conselheiros Municipais será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida a recondução (Art. 3º, §5º, Lei Municipal nº 1.741/2020).

Art. 3º A Presidência e Vice-presidência do Conselho Municipal do Trabalho serão exercidas em sistema de rodízio entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e empregadores, para o mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo (Art. 3º, § 7º da Lei Municipal 1.741/2020).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 6.291/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 09/2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Senhores Vereadores para Sessões Extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, a partir do dia 20 de julho, sendo suas realizações sempre às 17 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- Projeto de Lei nº 29/2020 – Poder Executivo
Regulamenta o regime de Tempo Integral a Dedicção Exclusiva – TIDE para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

- Projeto de Lei Nº 31/2020 – Poder Executivo
Institui o Programa “Crescer Capanema” e regulamenta o art. 15, inciso I, o art. 16, o art. 19 e o art. 36, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Capanema, dispondo sobre o uso especial de bens públicos por ter-

ceiros e dá outras providências.

Gabinete da Presidência, 16 de julho de 2020.

VALDOMIRO BRIZOLA
Presidente

Registre-se e
Publique-se.





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br